



AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 10/2026

1. OBJETO

O presente termo tem como finalidade a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos destinados à pesquisa e detecção de vazamentos não visíveis (ocultos), por método acústico (geofonamento), nas redes de abastecimento de água do Município.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação direta fundamenta-se no art. 75, incisos II e VIII, da Lei Federal n° 14.133/2021, considerando tratar-se de contratação de pequeno valor e situação emergencial decorrente da estiagem enfrentada pelo Município de Monte Carlo.

A situação encontra-se reconhecida pelo Decreto Municipal n° 34/2026, em razão da estiagem classificada sob o código COBRADE 1.4.1.1.0, exigindo atuação imediata da Administração Pública para preservação dos recursos hídricos e garantia da continuidade do abastecimento público de água.

A contratação mostra-se necessária diante da urgência na identificação e correção de vazamentos ocultos na rede de distribuição, visando à redução imediata das perdas hídricas e à mitigação dos impactos de escassez de água no Município.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação da empresa Atlantis Saneamento Ltda Em Recuperação Judicial, inscrita no CNPJ n° 00.796.042/0001-80, fundamenta-se na sua comprovada capacidade técnica e operacional para a prestação ágil e eficiente dos serviços.

Destaca-se, ainda, a urgência na contratação, tendo em vista a necessidade de garantir a disponibilidade e a continuidade do abastecimento de água à população, especialmente diante do cenário de estiagem enfrentado pelo Município, bem como a necessidade de redução imediata de perdas decorrentes de vazamentos não visíveis na rede de distribuição.

A demanda encontra-se formalizada no Documento de Formalização da Demanda (DFD) e Termo de Referência (TR), que demonstraram a viabilidade por dispensa de licitação

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

Item	Qtde	Un	Descrição
01	1	Serv.	Pesquisa e detecção de vazamentos não visíveis, utilizando varetas de escuta associadas com geofone eletrônico



5. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha da empresa Atlantis Saneamento Ltda em Recuperação Judicial justifica-se pela sua especialização técnica comprovada na execução de serviços de geofonamento, essencial para o atendimento imediato da demanda descrita no presente procedimento. Diante do cenário de Situação de Emergência (Decreto nº 34/2026) e da necessidade de cumprimento das medidas de combate ao desperdício de água (Decreto nº 51/2026), a empresa demonstrou possuir a tecnologia e a mobilidade operacional necessárias para o início imediato dos trabalhos.

A escolha justifica-se, ainda, pela excepcionalidade do caso, considerando a urgência em estancar perdas ocultas que agravam a escassez hídrica no Município de Monte Carlo, circunstância que não permite o aguardo dos prazos inerentes a uma dispensa eletrônica comum. A empresa demonstrou possuir a tecnologia, os equipamentos e a mobilidade operacional necessários para o início imediato dos trabalhos.

Ressalta-se que a condição de empresa em recuperação judicial, por si só, não constitui impedimento à contratação com a Administração Pública, desde que demonstradas a capacidade de execução do objeto e a aptidão para o cumprimento das obrigações contratuais. Ademais, há decisão judicial vigente concedendo tutela de urgência para determinar que os órgãos da Administração Pública se abstenham de exigir da recuperanda a apresentação de Certidão Negativa de Débitos – CND, circunstância que deve ser observada no presente procedimento administrativo.

6. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor global proposto pela empresa Atlantis, de R\$6.561,03 (seis mil quinhentos e sessenta e um reais e três centavos), encontra-se em estrita conformidade com os preços de mercado.

Considerando o enquadramento no art. 75, inciso II e VIII da Lei Federal nº 14.133/2021, o preço reflete não apenas a execução técnica, mas a celeridade exigida pela situação de emergência, mantendo-se dentro dos limites legais atualizados pelo Decreto nº 12.807/2025. Assim, atesta-se que a contratação atende ao princípio da economicidade, evitando prejuízos maiores ao erário decorrentes do desperdício contínuo de recursos hídricos.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para prestação dos serviços pretendidos a empresa apresentou os documentos necessários para a devida habilitação.

Para fornecimento dos serviços pretendidos, a empresa comprovou atuação em ramo de atividade compatível com o objeto da contratação, bem como apresentou a documentação pertinente à habilitação nos termos do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, compreendendo:



I – Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II – Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III – Documentação relativa à regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e/ou Municipal, observando-se que a empresa possui Certidão Positiva de Débitos perante a Fazenda Municipal, estando a exigência de apresentação de Certidão Negativa de Débitos – CND abrangida por decisão judicial vigente que determina aos órgãos da Administração Pública a abstenção de sua exigência em relação à empresa recuperanda;

IV – Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, demonstrando o cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - Regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI – Comprovação do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Ressalta-se que a condição de empresa em recuperação judicial, bem como a existência de certidão positiva perante a Fazenda Municipal, não constitui, no presente caso, impedimento à contratação, diante da decisão judicial vigente e da comprovação da capacidade técnica e operacional da empresa para execução do objeto contratual.

Foi realizada, ainda, consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, ambos mantidos pela Controladoria-Geral da União, bem como à Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União, não sendo identificados registros impeditivos à contratação com o Município.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento pelos serviços prestados será efetuado em parcela única, de acordo com os valores previstos e a efetiva execução da pesquisa e detecção de vazamentos.

O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias úteis a contar da entrega da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato, desde que não haja pendências relacionadas à execução do serviço.

O número do CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica constante das Notas Fiscais deverá ser o mesmo informado na fase de habilitação, não sendo aceitos documentos emitidos por terceiros.

Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto houver pendências financeiras ou obrigações não liquidadas relacionadas a penalidades aplicadas ou inadimplência contratual. Essa condição não gerará direito ao pleito de reajuste de preços ou correção monetária por parte da contratada.



Caso sejam identificadas inconsistências na execução do serviço, o pagamento será suspenso até que as correções sejam realizadas e devidamente validadas pelo Município.

9. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Conforme o Decreto nº 11.246 de 27 de outubro de 2022, e o Decreto Municipal nº 46/2023, os quais regulamentam a atuação dos gestores e fiscais de contrato no âmbito da Administração Pública Municipal, direta e indireta, conforme o art. 8º:

Os gestores e os fiscais de contratos e os respectivos substitutos serão representantes da administração designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou por quem as normas de organização administrativa indicarem, para exercer as funções estabelecidas no art. 21 ao art. 24, observados os requisitos estabelecidos no art. 10.

§1º Para o exercício da função, o gestor e os fiscais de contratos deverão ser formalmente cientificados da indicação e das respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação.

§2º Na designação de que trata o **caput**, serão considerados:

- I – a compatibilidade com as atribuições do cargo;
- II – a complexidade da fiscalização;
- III – O quantitativo de contratos por agente público; e
- IV – A capacidade para o desempenho das atividades.

§3º A eventual necessidade de desenvolvimento de competências de agentes públicos para fins de fiscalização e de gestão contratual deverá ser demonstrada no estudo técnico preliminar e deverá ser sanada, conforme o caso, previamente à celebração do contrato, conforme o disposto no inciso X do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

§4º Excepcional e motivadamente, a gestão do contrato poderá ser exercida por setor do órgão ou da entidade designado pela autoridade de que trata o **caput**.

Monte Carlo (SC), 04 de maio de 2026.

Prefeito Municipal
Alcione Roberto Buyno